



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO 2º Cartório de Cível e Crime

N.º 821.965

19 65

Fls. 1

Escrivão: Eley A. Hoefling

" Reclamatória Trabalhista "

José Nunes e Dervalino Nunes

Reclamantes

DOUTOR HANS VARELMANN

RECLAMADO

A U T U A Ç Ã O

Aos Aos deis (2) dias do mês de Junho do  
ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965) em meu cartório autúlio  
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Eley Hoefling



Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatoria Trabalhista.

R. h.

D. R. A.

Designo o dia 8 de junho, às  
14.30 horas para a realiza-  
ção da audiência de Concilia-  
ção e julgamento.

Montenegro, 1.6.65

Juiz de Direito

O órgão do Ministério Pùblico que esta  
subscreve, no uso de suas atribuições, vem propor uma RECLAMA-  
TORIA TRABALHISTA em nome de

JOSE NUNES, brasileiro, casado, corta-  
dor de lenha, residente em Passo da Pimenta, neste município,

DORVALINO NUNES, brasileiro, casado,-  
cortador de lenha, residente na mesmo local,  
contra

Dr. HANS VARELMA N., médico, residen-  
te, nesta cidade à rua Osvaldo Aranha 1315,

pelos seguintes fundamentos-

- 1) Os reclamantes há diversos anos são empregados do Reclamado, trabalhando no corte de acácia, em terras que o mesmo possui neste município.
- 2) No ano de 1963 e no ano de 1964 os Reclamantes não receberam o 13. salário o qual o Empregador se nega a pagar amigavelmente.

Assim sendo, reclamam,

13. salário referente a 1963 ..... Cr\$ 18.100  
Idem referente a 1964 ..... 36.600

num total de Cr\$ 54.700 para cada um dos  
reclamantes.

A reclamatoria presente se refere tão somente ao 13. salário  
não significando renúncia a seus demais direitos que poderão ser reivindicados oportunamente.

Pede seja a presente reclamatoria recebida e processada na forma da lei, e condenado, afinal, o Reclamado ao pagamento do pedido e acrescidos de lei.

Espera deferimento.

Montenegro, 1 de junho de 1965.

... que o referido documento é de propriedade da polícia.

... que o referido documento é de propriedade da polícia.

R. M.  
A. H.

meio de 3 dias de tempo,  
que é de 10 dias a mais  
de 30 dias para a realização  
de 30 dias para a realização  
de 30 dias para a realização

informações, f. 1.6.65  
informações, f. 1.6.65

**Cartório da distribuição**

35 Classe — Sub-Classse D

Distribuído ao 2º Cartório  
do Lamego ao Aval. Jud. —  
• ao Of. de Just. nº 2.

Montenegro, 2 de junho 1.9.65

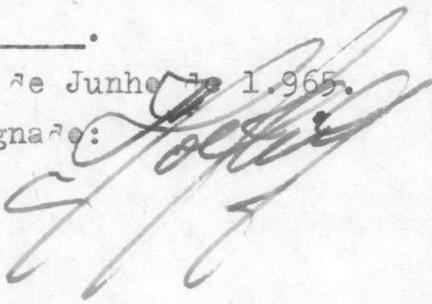
*gratuito*

*B. Cardoso*

REGISTRO:

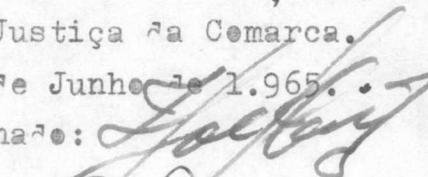
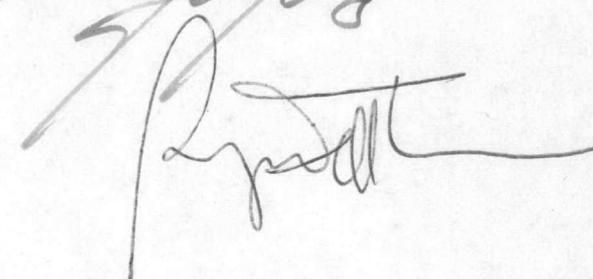
Registrado no livre tombo à fls. \_\_\_\_\_, sob o número  
de ordem \_\_\_\_\_.

Montenegro, 2 de Junho de 1.965.

Escrivão designado: 

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do respeitável despacho retro de fls. destes autos, passe a intimar em cartório o deuter Promotor de Justiça da Comarca.

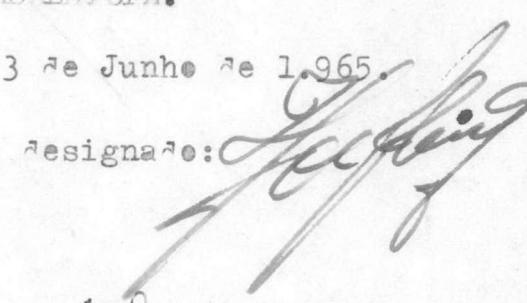
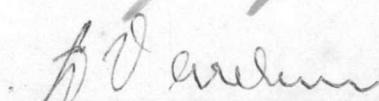
Montenegro, 3 de Junho de 1.965.

Escrivão designado:   


C E R T I D A O

CERTIFICO QUE CITEI EM CARTÓRIO NESTA DATA  
O RECLAMADO DR; HANS VARELMAN, FORNECENDO-LHE COPIA  
DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

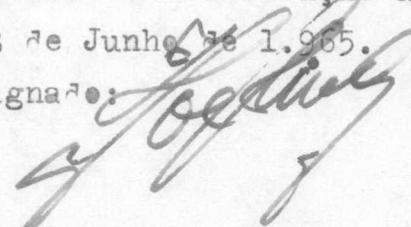
Montenegro, 3 de Junho de 1.965.

O Escrivão designado:   


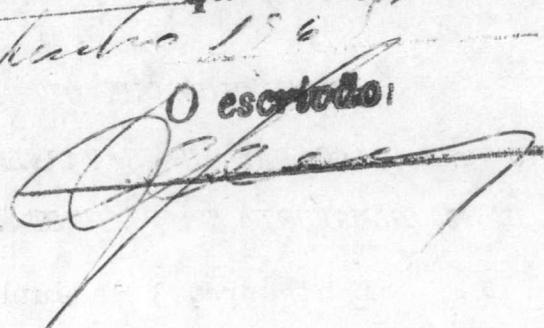
Dr. Hans Varelman

Certifico, que, por todo o conteúdo do respeitável despacho retro e existente à inicial de fls. destes autos? passe a expedir o competente mandado de NOTIFICAÇÃO às partes Reclamantes.

Montenegro, 3 de Junho de 1.965.

Escrivão designado: 

JUNTADA.

unto a estos autos ~~l~~ ~~maeclaco~~  
que se ~~segu~~  
Montenegro, 8 febrero 186  
O escritojo:  




PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DE MONTENEGRO, + ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.

MANADA, a qualquer oficial de justiça de este Juízo, àquê le, a quem o presente fôr distribuído e apresentado, inde por Ele assinado, a fim de que se dirija à pessoa do senhor HANS + VARELMANN (DR.), médico, domiciliado e residente à Rua Osvaldo Aranha, nesta cidade de Montenegro, nº 1315, e, o NOTIFIQUE para todo o conteúdo do pedido copiativo do original, em anexo ao presente, bem como, para a sua comparecência a este Pretório, no dia oito (8) de Junho de ano fluente, às 14,30 (quatorze e trinta) horas, à AUDIÊNCIA da "Reclamatória Trabalhista", intitulada nêste Juízo e, em que são partes, como RECLAMANTES, JOSE e DORVALINO NUNES e, RECLAMADO o supra mencionado.

Fica, portanto, V. Sa. NOTIFICADO a dar presença nêste Pretório, no dia e hora designados, devendo oferecer na mesma audiência as provas que julgar necessárias, constante de documentos e, testemunhas, estas, no máximo em número de três + (3). -

O não comparecimento de V. Sa. na audiência a que nos referimos anteriormente, importará, no julgamento da questão a sua revelia e, na consequente aplicação da pena de confesso + quanto a matéria de fato.

Poderá, V. Sa., neste ato, se fazer representar, como lhe é facultado por Lei, por gerente ou qualquer outro prepôsto, autorizado, e que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Jorge Alberto de Moraes Lacerda, escrevão, que o datile grafei e o subscrevi.

MONTENEGRO, 7 DE JUNHO DE 1.965.

JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA  
JUIZ DE DIREITO

GRALDINHO, 1965

NOTA DE DESPACHO

Le entefico q eee, dadeo cumprimento ao recado do retro, resta ci-  
dade do q eee li e dei a ler este.  
Fiquei o reclamado constante do  
q eee fioee been amate. Dei certa-fé que  
recebeuu. Da se fá.

X Verbum

Le entefico q eee, dadeo cumprimento ao recado do retro, resta ci-  
dade do q eee li e dei a ler este.  
Fiquei o reclamado constante do  
q eee fioee been amate. Dei certa-fé que  
recebeuu. Da se fá.

Maceió, 8 de junho de 1965

Gustavo Naguru  
Oficial de justica

Not 120

Dilig 300  

---

420

Quinto dia de junho de 1965

Assinado por mim no dia 10 de junho de 1965  
no Rio de Janeiro

47  
61  
**MANDADO**

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

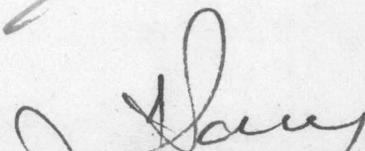
O Doutor JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA, MERITÍSSIMO  
Juiz DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DE MONTENEGRO, ETC..

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento ~~deve~~: NOTIFIQUE - aos senhores, JOSE + NUNES, brasileiro, casado, cortador de lenha, residente no Passe da Pimenta, nêste município e, DORVALINO NUNES, brasileiro, casado, cortador de lenha, residente no Passe da Pimenta, nesta cidade de Montenegro: ...

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 8 de JUNHO / 1.965,  
às 14,30 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o ~~ex-~~  
~~acusado~~ - presentes estarem à Audiência da "Reclamatéria Trabalhista", em que são partes, os antes aludidos como RECLAMANTES e, HANS VARELMANN (DR.), como RECLAMADO, cujos trâmites flúe por êste Pretório.

Cumpre-se, MONTENEGRO, , 7 de JUNHO 19 65.

Eu, , escrivão, subscrevi,

  
JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA  
JUIZ DE DIREITO

MANDADO

MOTRILICAÇÃO DE TESTEMUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Judiciário

Frogo de D. Coriolano Nunes  
José Nunes  
José Nunes

Certifico que, dando, au afrevento  
ao estudado pelo visto, cidade, do qual  
li esclarecer as relações existentes  
do fidalgo D. José Nunes, de contigo que  
referiracey. D. José - - - - -  
Porto Alegre, 8 de junho de 1965

Gustavo Wagner  
Juiz de Juiz de

Not 340.

Dilig 300.

640



J

## TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de Junho de anno de mil nevecentes e sessenta e cinco (1.965), às quaterze e trinta (14,30) nesta cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, Brasil, onde se achava presente, o excellentíssime senhor Deuter Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor de Fazenda de Montenegro, cemigo, escrivão ao seu cargo, no final deste nomeado. Aberta a audiência, a hora marca da, feito os pregões de estile, notou -se o comparecimento do Deuter Reginaldo Delmar Hinz Felker, Promotor de Justiça da Comarca, Deuter Fabio Ricardo Rosa, procurador do Reclamante, e o Provedor, sr. Rolf Ignatz Ferdinand Varellmann, bem como, os reclamados, senhor José Nunes e Dervalino Nunes. A seguir, o Deuter Juiz de Direito, concedeu a palavra ao Deuter procurador do Reclamante e, pelo qual, foi dito a guisa de contestação, o seguinte: "Que o décimo terceiro salário, pleiteado pelo reclamante não é extensivo aos trabalhadores rurais; Que, a Lei 4.090, sige, a Lei 4.090 que entrou em vigor em treze de sete (13/7) de anno de 1.962, instituiu a gratificação NATALINA, que o décimo terceiro salário, teve por finalidade generalizar o seu pagamento pelos empregados que ainda não o faziam. Na época, apenas os empregados das Empresas Industriais e Comerciais, tinham conjunto sistemáticamente Leis que lhes regulava os direitos e obrigações que é a C. L. T, a qual, exclui de suas normas legais os trabalhadores rurais. O Estatuto próprio, que regula os direitos e obrigações do trabalhador rural, é a Lei número 4.214, de 2 de março de 1.963, o qual, não expressa em quaisquer de seus artigos, qualquer referência ao décimo terceiro salário. Pertanto, o legislador ao confeccionar a Lei 4.090, teve eminentemente falar em empregado, tão somente, beneficiar os empregados urbanos, isto é, aqueles que são regulados pela C. L. T.. Tanto isso é verdade, que o SUBSTITUTIVO, à Mensagem Governamental, que propõe o pagamento parcelado do décimo terceiro salário, já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, expressamente, em seu artigo SÉTIMO, extende ao trabalhador rural os benefícios da Lei 4.090. Ressalte-se que o autor do Substitutivo, foi um dos autores da Lei 4.090, Deputado Flérico Paixão. ...."

Deputado Flericeno Paixão. Vê-se peis, que a Lei 4.090 visa apenas ao empregado urbano, o contrário não seria necessário que se acrescentasse expressamente ao substitutivo referido que o benefício se extende ao trabalhador rural. O assunto em questão, pôrém, não é examinado no Cerreio de Pêro de 4 de junho de 1.965. Ante o exposto, pede o RECLAMADO por ser de direito, visto, por ser de direito, da Lei e da Justiça, a integral imprecidência da Reclamatória, condenando-se os reclamantes nas custas do processo. Peço o RECLAMADO, ainda, a juntada aos autos do instrumento de procuração e da autorização ao Provedor, outorgadas pelo Reclamado. Peço ao deuter Juiz de Direito fei deferido o que era solicitado. Peço ao deuter Juiz de Direito fei dito que, havendo sido tentado a ACORDO entre os mesmos, este foi recusado por ambas, e em face disso, determinei, que, os autos presentes lhe viéssem CONCLUSOS, para o que fôr de direito. Nada mais. De que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, escrivão, que o datilegrafei e o subscrevi. Assina a rege o senhor DORVALINO JOSE NUNES, por não saber assinar o senhor Armando Daí Prá. -

  
  
Ruy Barreto  
José Nunes  


EM TEMPO: O deuter Juiz de Direito designou o dia DEZ (10) DE AGOSTO DO ANO FLUENTE, PARA a continuaçao da audiencia+ presente, de que, as partes ficam neste ato, intimadas. Nada + mais. De que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, escrivão, que o datilegrafei e o subscrevi. - Herálio, ás quaterze (14,00 horas).

  
  
Ruy Barreto  
José Nunes Ruy Barreto

6  
CPA

## PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração,  
o Dr. Hans Varelmann, alemão, casado, médico, residente e  
domiciliado nesta cidade, -----

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e  
onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos  
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,  
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim  
especial de "in solidum" contestarem, em todos os seus têrmos  
até final decisão, a reclamatória trabalhista que lhe pro  
põe José Nunes e Dorvalino Nunes, em curso por esta Comar  
ca de Montenegro, -----

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na  
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pres  
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;  
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;  
e substabelecer.

Montenegro, 5 de junho de 1965



*Dr. Hans Varelmann*

Testemunhas:

*Egon S. Kibb*

*Walter Carlos Dutra*

Assinado a 2 de setembro de 1965  
firma Dr. Joaquim Vanckmann  
Em testemunha Leandro Góes da verdade  
sentenciado Leandro Góes de 1965  
João Góes



A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor Rolf Ignatz Ferdinand Varelmann, alemão, casado, ruralista, residente e domiciliado nesta cidade para representar-me na reclamatória trabalhista proposta por José Nunes e Dorvalino Nunes, em curso por esse júri zo de Montenegro.

Montenegro, 5 de junho de 1965

*Dr. Hans Varelmann*

Dr. Hans Varelmann.



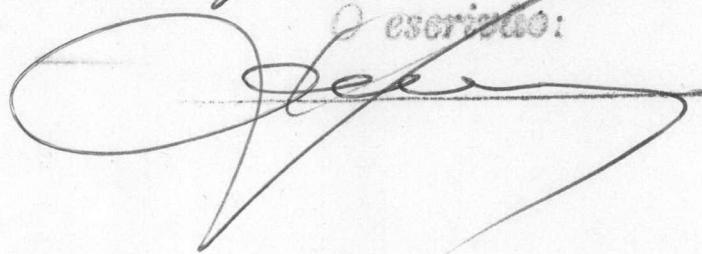
### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos dez dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 14,00 horas, na sala de audiências, no edifício do Fóro, - presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fóro, comigo Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º Cartório do Cível e Crime. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento entre partes José e Dorvalino Nunes, reclamantes e Dr. Hans Varellmann, reclamado. Apregoadas as partes compareceram os reclamantes e o reclamado supras citados, - bem como o Dr. Promotor de Justiça da Comarca, presente também o Dr. Fabio Ricardo Rosa, procurador do reclamado. Pelo Dr. Juiz foi dito que não havendo provas testemunhais a ser produzidas concedia a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, o qual disse que pedia a procedência da Reclamatória nos termos da inicial. Com a palavra o Dr. Procurador da reclamada por este foi dito que se reportava a contestação de fls. e pedia fosse julgado procedente a presente reclamatória. A seguir pelo Dr. Juiz foi dito que renovava a proposta de conciliação, não tendo sido a mesma aceita pelo reclamado. Nada mais, \_\_\_\_\_, escrivão, o datilografiei.

CONCLUSÃO.

Os autos conclusos ao Exmo Dr.  
J. Lacerda  
Montenegro, 20 agosto 1867

O escrivão:



Não tendo podido decidir nestes autos por absoluto acumulo de serviço, já que por - quase dois anos jurisdicionei as duas varas de Uruguaiana, realizando audiências diárias e - nos dois turnos de expedientes, e tendo em vis ta, ainda, que, nos presentes autos, entendi - conveniente reinquirir algumas testemunhas, de volvo os autos à cartório, já que, com a insta lação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perdi a competência para funcionar na espécie.

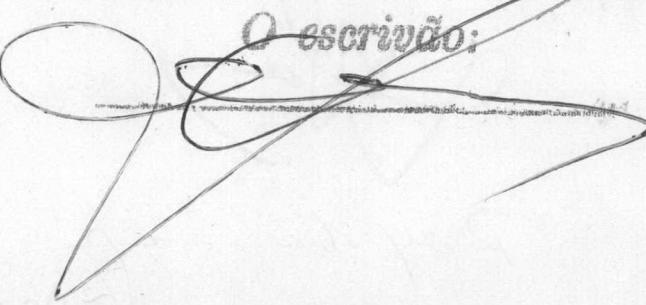
Em 7/12/67

J. Lacerda  
\_\_\_\_\_  
Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
Juiz de Direito da Comarca de  
Uruguaiana.

REMESSA.

Remessa destes autos ao Exmo. S.  
Dr. J. Lacerda de Trabalho  
Montenegro, 18 de dezembro - 1867

O escrivão:





Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória Trabalhista.

A.S.D.R.A.  
Audiência: 4 de dezembro,  
às 15,00 horas. Dil.:  
C. 12-X-11  
*Henry*

O órgão do Ministério Pùblico que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem a V. Excia. propor uma RECLAMATORIA TRABALHISTA em nome de

JOSEFA NATALINA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente nesta cidade,  
contra

BALDUINA DOS SANTOS, brasileira, viúva, residente neste município,

pelos seguintes fundamentos:

- 1 - A reclamante começou a trabalhar como agregada rural em 12 de fevereiro de 1964, em terras de propriedade da Reclamada, exercendo todas as atividades atinentes à criação de animais domésticos e plantações diversas.
- 2 - Em 12 de outubro, sem lhe ter pago salários ou qualquer outra remuneração, e imotivadamente, a Reclamada despediu a reclamante, sem qualquer das vantagens asseguradas no Estatuto do Trabalhador Rural.

Assim, reclama:

8 meses de salário .....	292.800,00
Aviso prévio .....	36.600,00

num total de Cr\$ 328.400,00

Pede seja a presente reclamatória recebida da na forma da lei, condenada afinal a reclamada ao mais cominações de lei.

Espera deferimento.

Montenegro, 3 de novembro

Promotor de Justiça



Exmo. Senhor Procurador da Fazenda dos Municípios.

Recisões de impostos - Impostos

Cartório da distribuição  
Classe - Sub-Classe  
Endo ac. 9º Cartório

C. Cr. ao Aval. Jud.

n.º 2

1964

o gabinete do ministro do Município de Santa Maria  
no dia 27 de fevereiro de 1964, veio a Vila das  
TERRAS TRABALHADAS no bairro das RECIAMAS  
residir neste endereço, casado com  
Gonçalves

BALDUNA DOS SANTOS, plazuelas, vila, residente

neste município

beira-segunda freguesia:

I - A recisão comecou a trânsfira como residente em  
12 de fevereiro de 1964, em terra de propriedade da Faz.  
más, exerceu todos os direitos de  
propriedade diversa e domésticas e

2 - Em 12 de outubro, em 1º fez a sua saída para o exterior  
para remuneração, a recisão que é a  
cotação, seu direito de permanecer no exterior  
do trânsfido.

Assim, recém:

R\$ 2.800,00 ..... 8 meses de salário  
R\$ 600,00 ..... Aviso prévio

R\$ 258,400,00

Este sejá a presente recisão recebida  
as us toras de lei, condendas litigiosas ou  
outros comissões de lei.

Monteúdo, 3 de maio

Represa determinado.



Registrado no livro tombo a fls. sob nº 20864  
3/11

Montenegro, 16 de novembro de 1.964

O escrivão:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho supra, expedi mandado para notificação dareclamada.

Montenegro, 16 de novembro de 1.964

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, quale dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça da comarca, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 16 de novembro de 1.964

O escrivão:

Ciente:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe li e dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, a reclamante Josefa Natalina dos Santos, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 16 de novembro de 1.964

O escrivão:

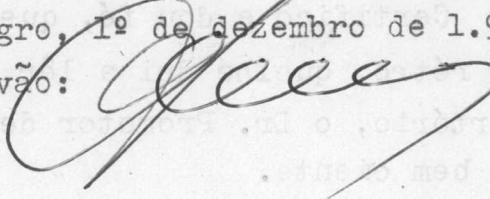
Ciente:

Josefa Natalina dos Santos

Em nome da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais  
Nº 120, estabelecido na 21ª Promotoria de Justiça  
do Distrito Federal.

Concordo os instrumentos de que fui o autor e que  
abordavam questões civis que devem ser resolvidas  
neste Juizado de 1º grau da 21ª Promotoria de Justiça  
do Distrito Federal.

#### J U N T A D A

Junto a estes autos a petição que segue.  
Montenegro, 1º de dezembro de 1.964  
O escrivão: 

Carteiro:

Na sequência o escrivão que é o autor e que  
foi escrivão de 1º grau da 21ª Promotoria de Justiça  
do Distrito Federal, que é o escrivão da 21ª Promotoria de  
Justiça do Distrito Federal, que é o escrivão da 21ª Promotoria de  
Justiça do Distrito Federal, que é o escrivão da 21ª Promotoria de  
Justiça do Distrito Federal.

Carteiro:

*Até o final de 1964*



Estado do Rio Grande do Sul  
P. G. E. — MINISTÉRIO PÚBLICO

H  
JN

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta comarca.

J. Defiro o pedido, mas em face da exiguidade de tempo, pois as testemunhas residem em local distante, transfiro a audiência para o dia 9 de janeiro próximo, às 9,00 horas. Not-se.

Em 1º de dezembro de 1964

Juiz de Direito

JOSEFA NATALINA SANTOS, nos autos da Reclamatoria Trabalhista que promove neste fôro, - vem apresentar o rol de suas testemunhas, pedindo - sema notificadas através do sr. Oficial de Justiça.

Militão José Matos, agricultor, Passo do Gil,  
Dízimo de Oliveira, ddem, Fortaleza,  
Pedro de Tal, agricultor, residente em terras do  
dr. Aldrovando.

P. deferimento.

Montenegro, 30 de novembro de 1964.

Promotor de Justiça

N/182/67

5  
K  
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ILMO. SR.a. BALDUINA DOS SANTOS  
Res. n/município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Josefa Natalina dos Santos.

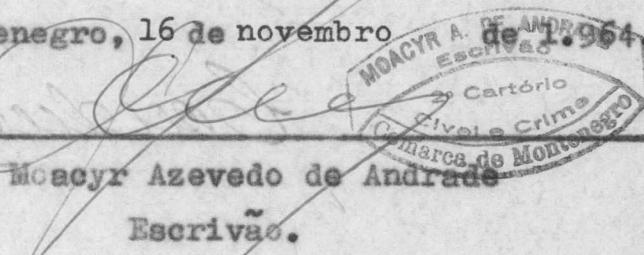
Fica V.S., notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 4 do mês de dezembro , às 15,00 horas, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, - estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 16 de novembro



s. BAIUINA DOS SANTOS

Ree. n<sup>o</sup> 11047/90

# Baldim Grileler dos Santos

Catálio que, em despeito  
ao recado de retiro, fui ao lugar  
descrevendo Fortaleza, nesti muni-  
cípio, e ai notifiquei a declaração  
constante, da qual ficou feita cópia  
de recibo e cópia reclamatória  
que receberei. Doc. F.

Monteiro, 2 de dezembro 1965

Júlio Magno  
Pecas da justiça.

16 de novembro

Condecoração 48,00

6  
JN

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétro,  
expedi mandado para notificação das testemunhas.

Montenegro, 1º de dezembro de 1.964

O escrivão:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil  
novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Montenegro,  
Estado do Rio Grande do Sul, às 15,00 horas, na sala das  
audiências, no edifício do fóro, presente o Exmo. Sr. Dr.  
Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca,  
comigo, Moacyr A. de Andrade, escrivão do 2º cartório -  
do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de  
instrução e julgamento da reclamação trabalhista nº 208/64,-  
entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Bal-  
duína dos Santos, reclamada. Apregoadas às partes, compareceu  
a reclamada Balduína dos Santos, não tendo comparecido  
a reclamada. Pelo Dr. Juiz foi dito que, em face do requerido  
a 30 de novembro pelo Dr. Promotor de Justiça, transfe-  
ria a audiência para o dia 8 de janeiro próximo, às 9,00 ho-  
ras, do que ficava intimada a reclamada neste ato. Foi lido  
e encerrado. Eu Moacyr A. de Andrade escrivão o datilografei.

Moacyr A. de Andrade

Baldúnia Grael de dos Santos

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça e a reclamante, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 5 de dezembro de 1.964

O escrivão:

Ciente:

Ciente:

Joséfa Natahina dos Santos

J U N T A D A

Junto a êstes autos o mandado que segue.

Montenegro, 9 de janeiro de 1.965

O escrivão:

MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

209/64

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
Juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Militão Jospé Mattos , Passo do Gil  
Dizimo de Oliveira, Fortaleza  
Pedro de tal, residente nas terras de Aldrovaldo.

para virem à sala das audiências dêste Juízo, no dia 9 de janeiro  
às 9,00 horas, ~~para depor como testemunha no processo criminal que responde o de-~~  
~~mandado a fim de serem ouvidos na reclamação trabalhista entre~~  
partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos  
Santos, que também serão notificadas.

Cumpre-se,

Eu,

Montenegro , 1º de dezembro 19 64

, escrivão, subscrevi,

Juiz de Direito.

MANDADO  
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, em virtude do acúmulo de serviço não foi possível dar cumprimento ao mandado retro,

Montenegro, 8 de janeiro de 1.965

Lauro Darcy Soares  
Lauro Darcy Soares - Oficial de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO**

**C O N C L U S Ã O**

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito.

Montenegro, 29 de março de 1.965

O escrivão:

*Assinatura: 29 de abril,  
às 10,00 horas.  
Dir. Dado supra.*

**D A T A**

Recebido na data supra.

O escrivão:

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação da reclamante, reclamada e testemunhas arroladas.

Montenegro, 8 de abril de 1.965

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétre, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 8 de abril de 1.965

O escrivão:

Ciente:

*Assinatura: [Signature]*

01840001-82008

Joséfa Natalina dos Santos.

JUNTADA.

Junto a estos autos o mandados

que se segun.  
Montenegro, 28 del año 1865

O escrivão:

D. J. P. C. E. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Judiciário

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Militão José Matos - Passo do Gil

Dízimo de Oliveira - Fortaleza

Pedro de tal, residente em terras de Aldrevaldo.

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 28 de abril  
às 10,00 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o de-  
nunciado serem ouvidos na reclamação trabalhista entre partes  
Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos Santos,  
reclamada, que também deverão ser notificadas.

Cumpre-se,

Eu,

Montenegro , 8 de abril 1965

, escrivão, subscrevi,

Juiz de Direito

# MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

REGISTRO DO BLOCO OFICIAL DO 2º JUZGADO  
Poder Judiciário

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no

dia 22 de outubro de mil novecentos e sessenta e

Certifico que, deixo de  
cumprir o mandado retiro por  
não possuir endereço para o  
sua cumprimento, encerro assim  
mandei intimação por inter-  
mídio de uma braça da BM  
destacado na mesma localidade,

Dou - e

Natal, 22 de outubro de 1965

Gustavo Wagner

Bacia de quinta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

10  
Jen

2

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil - novecentos e sssenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Es tado do Rio Grande do Sul, ás 10,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduína dos Santos, reclamada. Apregoadas as partes, não compareceram a - reclamante nem reclamada. Pelo Dr. Juiz foi dito que, havendo a reclamante sido notificada e não comparecido, determinava - que os autoa aguardasse em cartório a manifestação de sua intenção de prosseguir na ação. Nada mais. Eu escrivão o datilografei.

Jany

VISTA.

Muço estes autos com vista ao Dr. Promotor de Justiça.

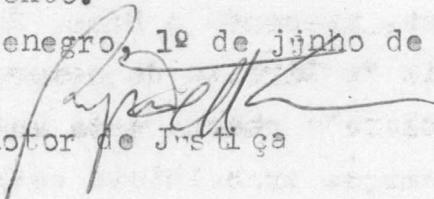
Montenegro, 1º de junho de 1965

O escrivão:

MM. Dr. Juiz

Em nome da Reclamante vimos requerer a designação de dia e hora para nova audiência de Conciliação e julgamento.

Montenegro, 1º de junho de 1965.

  
Promotor de Justiça

CONCLUSÃO.

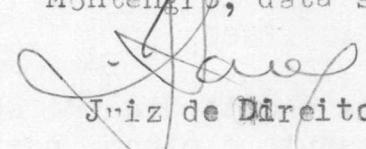
Muço estes autos conclusos ao Dr. Juiz  
de Direito.

Montenegro, 1º de junho de 1965.

O escrivão:

Designo o dia 25 de junho às 14 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notificarem-se as partes e testemunhas.

Montenegro, data supra

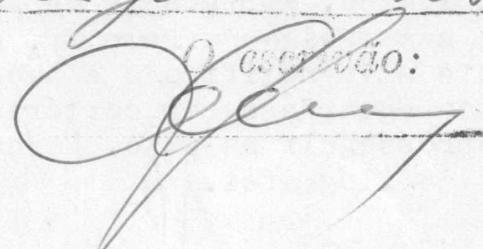
  
Juiz de Direito

DATA

Na data abaixo recebi estes autos.

Montenegro, 2 de junho 1965

O escrivão:





11

## TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 14,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, escrivão de seu cargo, Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Baluina dos Santos, reclamada. Apregoadas as partes, compareceram a reclamante e a reclamada supra citadas. Pelo Dr. Juiz foi dito que tendo em vista o requerimento verbalmente pela Dra. Olga Cavalheiro, procuradora da reclamante, anteriormente a audiência, no sentido da transferência desta por motivo de prestação de exames na Faculdade de Direito, designava o dia 6 de julho vindouro, às 14,00 horas, para continuação da audiência, determinando, ainda, fosse expedida carta precatória à comarca de Triunfo, para inquirição das testemunhas da reclamante lá residentes. Nada mais. As partes presentes ficaram intimadas. Foi encerrado. Eu escrivão e atilegrafei,

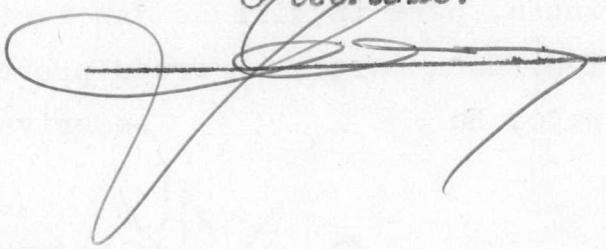
Pedro Joaquim da Silva  
Escrivão de Direito

Pedro Joaquim da Silva  
Josefa Natalina dos Santos.

JUNTADA.

unto a estos autos o mandados  
que se segun.  
Montenegro, 25 Junho 1860

O escrito:



# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

12  
J/7

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
juiz de Direito da Comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Militão José Mattos - Passo do Gil

Dízimo de Oliveira - Fortaleza

Pedro de Tal - Residente nas terras de Aldrovaldo.

para virem à sala das audiências dêste Juizo, no dia 25 de junho às 14,00 horas, ~~às 14,00 horas, para depor como testemunha, no processo criminal que responderão denunciado~~ afim de serem ouvidos na reclamação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos Santos, que também serão notificadas.

Cumpre-se,

Montenegro, 1º de

junho

1965

Eu,

, escrivão, subscrevi.

Juiz de Direito

M A N D A D O

Pedro Joaquim da Silva

Certifico que, em decorrência do  
ao mandado retro, fui ao lugar denominado  
Fortaleza, neste município, e ai testifiquei  
a testemunha Pedro Joaquim da Silva q. q.  
fezem tais círculos. Seixas de molifar  
os testemunhos. Militão J. de Mattos e Di-  
zimo de Oliveira, os quais não residem  
nem no nosso município e sim no de Bon  
Jesus de Triunfo. Da fé.

Monteiro, 23 de junho de 1965

Gustavo Magalhães  
Poder de justiça

coletação 1.300

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor *Jorge Alberto de Moraes Lacerda - Meritíssimo juiz de Direito da Comarca de Montenegro, etc.*

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite: *as Sras. Balduina dos Santos e Josefa Natelina dos Santos.*

para vir ~~m~~ à sala das audiências dêste Juizo, no dia *25 de junho de 1965*, às *14,00* horas, a fim de depor como testemunha, ~~no processo crime~~ ~~xarxa~~ ~~que responderão~~ ~~denunciado~~ ~~e~~ *fim de serem ouvidas na reclamação trabalhista em que* *são partes, neste Comarca.*

Cumpre-se, *Montenegro*, 2 de junho

1965

Eu, *Eduardo Lacerda*, escrivão, subscrevi.

*Lacerda*  
Juiz de Direito

O D A D I M  
Baldimma Grilebaer dos Santos

Joséfa Nataima dos Santos.

Sabendo que, dando cumprimento ao mandado retiro, este cidadão e seu lugar de residência fortaleza, neste exercício, do que li e dei a ler, notifiquei a respeito e a reclamada, do que ficou resumido:

Martins, 23 de junho 1965

Gustavo Aguiar

Presidente



17  
JAN



TÉRMINO DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às 14,00 horas, nesta cidade de Monte negro, Estado do Rio Grande do Sul, na sala das audiências, no edifício do Fóro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, comigo Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º - Cartório do Civil e Crime. Foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos Santos, re-



15  
AG

reclamada. Apregoadas as partes compareceram a reclamada e a re-  
reclamante e mais a testemunha Pedro Joaquim da Silva. Pelo Dr.  
Juiz foi dito que não havendo comparecido os procuradores que as  
partes diziam ter e se encontrando em férias o dr. Promotor titu-  
lar e não havendo comparecido o Dr. Promotor substituto, transfe-  
ria a presente audiência para o dia vinte e três (23) de agosto-  
às 9,30 horas, afim de, digo, doque as partes presentes ficaram  
intimadas. Nada mais. Eu, Alceyr, escrivão, o dati-  
logafei.

A large, cursive handwritten signature in black ink, appearing to read "Alceyr".

Pololeina Grileber dos Santos

Joséfa Nakatina dos Santos.  
Pedro Joaquim da Silva

JUNTADA.

unto a estos autos a petição e  
processos que se segue.  
Montenegro, 23 de Junho de 1861

O escrivão:



16

Exmo. Sr. Dr. Juiz=de Direito

*L. Almeida*

Balduina Griebeler dos Santos, por seu advogado,  
nos autos da reclamatoria trabalhista que lhe move Josefa  
Natalina dos Santos, em curso perante esse juiz, -  
pede a V. Exa. a juntada aos autos de incluse instrumento  
procuratório.

P. deferimento

Montenegro, 23 de agosto de 1965

P.p.: *E. Mendes*

17  
A/A

PROCURAÇÃO

Per este Instrumento particular de procuração mandado datilegrafar nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, eu BALDUINA DOS SANTOS, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada neste município, nomeio e constituo meu bastante procurador onde com esta se apresentar nesta comarca, ao dr. FÁBIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de contestar e acompanhar em todos os seus termos até final decisão a reclamatória trabalhista que lhe move Josefa Natalina dos Santos, em curso por este Juiz, para o que confere ao dito procurador os poderes "adjudicaria" e os especiais para: transigir, acordar, e - substabelecer.



Montenegro, 23 de agosto de 1965.  
Balduina Griebeler dos Santos

Assinado e — firma — firma de  
Balduina Griebeler dos Santos Em 23 de agosto de 1965.  
da verdade

23 agosto 65.

Marcelo Gomes

C. e. f.  
En 4130





18  
JN

### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil no-  
vecentos e sessenta e cinco nesta cidade de Montenegro, Estado  
do Rio Grande do Sul, às 9,30 horas, na sala de audiências do  
edifício do Fórum, presente o exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Mo-  
raes Lacerda, Juiz de Direito da Comarca, comigo Moacyr A. de  
Andrade, escrivão. Foi declarada aberta esta audiência de ins-  
trução e julgamento da ação trabalhista entre partes Josefa Nat-  
alina dos Santos, reclamante e Balduína Dos Santos, reclamada.  
Apregoadas as partes compareceram: o Dr. Promotor de Justiça da  
Comarca, Sr. Reginaldo Felker e a Reclamante e Reclamada. A  
seguir, dispensada a leitura da reclamatória, o Dr. Juiz deu a  
palavra ao Dr. Procurador da Reclamada, que, protestando pela  
juntada de instrumento procuratório em vinte e quatro horas, -  
disse que: Preliminarmente, a reclamada argui a inexistência da  
regulação de emprego, pois a reclamante nunca prestou trabalho  
continuo e subordinado à reclamada. A reclamante, por não ter  
onde residir e estando aguardando casamento, a pedido seu e ten-  
do em vista a sua condição de sobrinha do marido da reclamada,  
esta a hospedou em seus domínios. Peço seja acolhida a prelimi-  
nar e a reclamante julgada carecedora da ação, por ser de direi-  
to e de justiça. No mérito: A reclamante não foi despedida. Pe-  
ço, pois a proc., digo, a improcedência da ação. A seguir pelo Dr.  
Juiz foi formulada a proposta de reconciliação na base de cin-  
quenta por cento da inicial, que não aceita pela reclamada, que  
disse que não aceitava qualquer reconciliação. Em consequência  
o Dr. Juiz determinou a inquirição da reclamante, que foi feito  
na forma a seguir: DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Josefa Nata-  
lina dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, com 32 anos de  
idade, residente nos subúrbios desta cidade, sabendo ler e escre-  
ver. Inquirida disse: Que não tratou salário quando fez acordo  
com a reclamada. O trato feito foi o seguinte: A depoente toma-  
ria conta da chacara, de 38 hectares, e poderia plantar o que  
quisesse, ficando a sua livre escolha o tipo de cultura a ser  
efetuada. A depoente também deveria tomar conta das vacas, po-  
dendo vender o leite e fazer queijo, tendo direito, de tudo, a  
receber a metade do que fosse apurado. Ficou combinado que, en-  
quanto a depoente não dispusesse de recurso para adquirir o tra-  
to para os animais, a reclamada adiantaria, fornecendo o respe-  
ctivo trato e depois que a reclamante pudesse adquirir o trato,  
a despesa com ele seria feita por metade. A depoente nunca pe-  
diu salários para a reclamada, estando conforme portanto com o  
recebimento de metade das culturas efetuadas e dos animais cria-  
dos. Que a depoente tinha inteira liberdade, nos trabalhos execu-  
tados, ficando a sua escolha o tipo de alvoredo a cultivar, etc.  
Nada mais. As partes nada requereram. Eu assinei, escrivão, o  
escrivão, o datilografiei. A seguir, o Dr. Juiz determinou a ou-  
vida das testemunhas da reclamante, o que foi feito em folhas  
separadas. A seguir o Dr. Juiz, em virtude do adiantado da hora,  
suspendeu a presente audiência determinando que os autos lhe viessem  
sem conclusos. Nada mais. Eu assinei, escrivão, o  
datilografiei.

*Josefa  
Natalina dos Santos*

19  
Z

la. Testemunha: Pedro Joaquim da Silva, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, agricultor, residente em Fortaleza, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: Que é vizinho da reclamada e viu a reclamante - trabalhando nas terras desta, não podendo precisar o período, - não sabendo dizer a época que a mesma trabalhou lá. Não sabe dizer entretanto o tipo de acordo feito entre a reclamante e a reclamada, não sabendo dizer se era por salário, por terço ou por qualquer outra forma. Não sabe o tipo de cultura efetuado pela reclamante. Nada mais. As partes nada requereram. Eu escrevão, o datilografei.

Pedro Joaquim da Silva  
Escrevão

2a. Testemunha: Didimo de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, com 54 anos de idade, residente em Fortaleza, sabendo ler e escrever; Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: O depoente mora seis kilometros das terras da reclamada. Não viu a reclamante trabalhar nas terras da reclamada ou cuidar da criação, embora visse parando por lá. Não sabe se foi feito algum trato entre a reclamante e a reclamada. Não sabe se a reclamante recebia salários. Nada mais. As partes nada requereram. Nada mais. Eu escrevão, o datilografei.

Didimo de Oliveira  
Escrevão

#### CONCLUSÃO.

Farei estes autos conclusos ao Exmo.  
Dr. Dr. Luiz de Britto.  
Montenegro, 14 abr. 1866

O escrivão:

Escrevão

iniciado, em audiência, e  
instruções deste feito, as  
mesmas fizeram vinculados o  
mesmo cliente anterior.

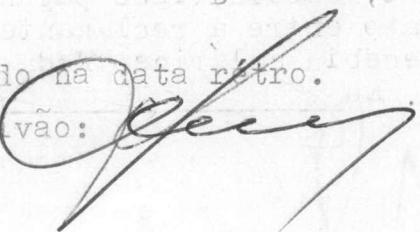
Determino, portanto, que lhe  
sejam remetidas as autos,  
para o devidos fins. MTR.

Data retro



Recebido na data retro.

O escrivão:

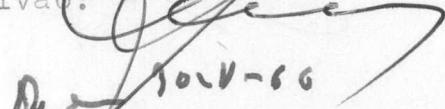


G O N C L U S Ã O

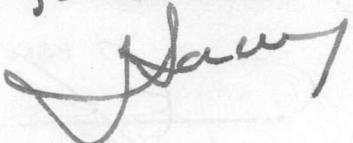
Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.  
Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da  
comarca de Uruguaiana, vinculado no feito.

Montenegro, 14 de abril de 1.966

O escrivão:



Recebido 14-4-66  
Designo o dia 21 de julho,  
as 16,30 horas, para a audiên-  
cia. D.I. Regresso os autos a  
MONTENEGRO 30-7-66





20  
J.J.

D A T A

Recebido hoje por intermedio do correio local  
Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão:

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Gleacy".

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão:

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Gleacy".

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétiro, que lhe dei a ler, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procurador da reclamada, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão:

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Gleacy" above "Ficente" and "Dr. Fábio Ricardo Rosa".

Fiscal da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul  
Nº 20.1 de ofício nº 81, em que  
o escrivão O

dirige para o Delegado de justiça sup. que lhe é possuído.

Levando em conta  
que o D.P.I. de ofício nº 81, constatou  
que o escrivão O

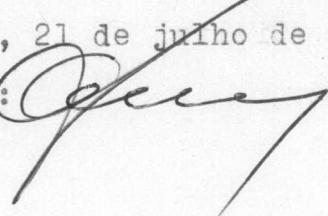
está em desacordo com o que sup. lhe veio a mandar  
de quanto ficou, que deixou, quem e que foi sup. constante  
o desacordo no pagamento de suas despesas diárias, não o ocorrência

J U N T A D A F A Z E N D A , n.º 20.1 de ofício nº

Nº 20.1 de ofício nº 81, em que

Junto a êstes autos o mandado que segue.

Montenegro, 21 de julho de 1.966

O escrivão: 

# W M A N D A D O

## N O T I F I C A Ç Ã O D E T E S T E M U N H A

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda,  
juiz de Direito vinculado no feito, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

JOSEFA NATALINA DOS SANTOS  
BALDUINA DOS SANTOS

para virem à sala das audiências dêste Juizo, no dia 21 de julho às 16,30 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o denunciado para a audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista em que são partes neste juizo.

Cumpre-se,

Montenegro, 18 de julho 1966

Eu,

, escrivão, subscrevi.

.....  
Juiz de Direito.

O D A D I M

ANUNCIATÓRIO DA PROPRIEDADE

Palmeira Pinheiros dos Donos

Lojalício que, dando au-  
to de que ao seu endado retro, em  
ta cidade do Brasil elefezei a  
reclamação certa daquele fisco e  
deixei de elefear a re-  
clamação, em virtude de a mesma se  
encontrar desse baixada q hospital de  
Salvador do S. P. Dom

Na noite dia 21 de julho / 1866

Fábio Magno  
Fidalgo fidej

22  
LJ

Certifico e dou fé, que não foi realizada a audiência rétro designada, em virtude de não haver comparecido na comarca o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerla, Juiz de Direito da comarca de Uruguaiana, vinculado no presente feito Montenegro, 22 de julho de 1.966

O escrivão:

#### CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito vinculado no feito.

Montenegro, 31 de julho de 1.966

O escrivão:

Ass. à audiência: 19 de agosto,  
às 17,00 horas.

Vil.

Regeira os autos a Montenegro, sub-região.  
C 5º de agosto de 1966

J. Lacerla

#### DATA

Recebido na data supra, digo, hoje, por intermédio do correio local.

Montenegro, 10 de agosto de 1.966

O escrivão:

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 10 de agosto de 1.966

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétiro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procurador da reclamada, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 10 de agosto de 1.966

O escrivão:

Ciente:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétiro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, a reclamante Josefa Natalina dos Santos, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 10 de agosto de 1.966

O escrivão:

*'Josefa Natalina dos Santos,*

**JUNTADA.**

*Junto a estes autos o mandado*

*que se segue.*

*Montenegro, 18 de agosto de 1.966*

*O escrivão:*

23  
**M A N D A D O**

**N O T I F I C A Ç Ã O   D E   T E S T E M U N H A**

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda

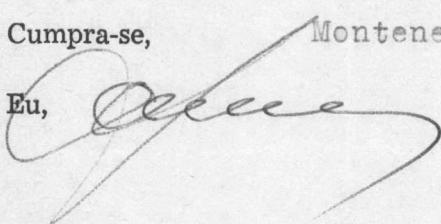
juiz de Direito da comarca de Uruguaiana, vinculado no feito

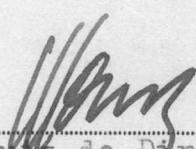
MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

JOSEFA NATALINA DOS SANTOS  
BALDUINA DOS SANTOS

para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 19 de agosto às 17 horas, ~~à fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o denunciado~~ para a audiência da reclamação trabalhista em que são partes neste juizo.

Cumpra-se, Montenegro , 10 de agosto 19 66

Eu,  , escrivão, subscrevi.

  
.....  
Juiz de Direito.

O G A C H A M  
A R A M E T A D E O G A C H A M

Jozefa Nativina dos Santos.

luctifício que dando prece-  
priumeto ao seu cunhado Rito, mesa  
cidade do que li e o lefi quei a recta-  
maerte e reclamada constauies, do que  
fecaram bem crete. Dou fé.

Martim 18 de agosto 1966

José  
G. de Justice



24  
27

Certifico e dou fé, que intimei hoje, em cartório, a reclamante, a reclamada e seu procurador, para a audiência de instrução e julgamento, aprazada para o dia 23 do corrente mês, às 17,00 horas, conforme determinação verbal do Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito vinculado no feito.

Montenegro, 19 de agosto de 1.966

O escrivão:

*Joséfa Nativina dos Santos.*

*Pedro Belchior Grillo da Cunha*

Certifico e dou fé, que não foi realizada a audiência supra designada, em virtude de não haver comparecido o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito vinculado no feito.

Montenegro, 23 de agosto de 1.966

O escrivão:

- Josefa Natahina dos Santos

REMESSA.

Preziosa remessa deles autos  
P. D. seu de Prakofka  
12 de dezembro 1862...  
